



NOTA TÉCNICA DEDEV/DIFIA Nº 001/2021

Assunto: Orientações quanto ao uso de produtos domissanitários moluscicidas na agricultura.

O uso na agricultura dos produtos registrados junto a ANVISA como Saneantes Domissanitários de “Venda Livre” ou de “Venda Restrita a Entidades Especializadas”, é **ILEGAL** e terminantemente proibido. Esta nota técnica visa esclarecer e orientar a população, em especial aos produtores rurais, profissionais da área e estabelecimentos comerciais, a respeito dessa proibição.

A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, apresenta em seu Artigo 1º, inciso IV, uma definição ampla de agrotóxicos e afins, que inclui os produtos de uso em ambiente urbano, industrial e outros ecossistemas, com seguinte texto:

IV - agrotóxicos e afins - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

Esta mesma legislação trata em seu Artigo 13 que os produtos agrotóxicos só podem ser comercializados e utilizados a partir de uma recomendação técnica,



comprovada pela emissão do receituário agrônômico, e emitida por profissional legalmente habilitado.

Já a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, **Saneantes e Outros Produtos**, e dá outras Providências define em seu Artigo 3º inciso VII:

VII - Saneantes Domissanitários: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

De forma complementar, a ANVISA estabeleceu a Resolução - RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para produtos saneantes desinfestantes, diferencia os produtos em dois tipos em seu item C:

***Produtos de venda livre ao consumidor** - são formulações de baixa toxicidade e considerados de uso seguro, de acordo com as recomendações de uso.*

***Produtos de venda restrita a instituições ou empresas especializadas** - são formulações que podem estar prontas para uso ou podem estar mais concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal especializado da empresa aplicadora, imediatamente antes de serem utilizadas para sua aplicação.*

É possível assim extrair que os produtos agrotóxicos com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, tem o objetivo primordial de proteção das culturas e **são para uso exclusivo no controle de pragas e doenças** que ocorrem neste ambiente e onde desenvolvem-se práticas agrícolas. Por outro lado, os produtos saneantes domissanitários com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - **ANVISA**, tem como objetivo a proteção da saúde humana e tem seu **uso exclusivo em ambientes domésticos ou públicos de uso comum**.



O uso de produtos Saneantes Domissanitários na agricultura não é permitido. A sua prática caracteriza uso não recomendado, desvio de uso e os enquadram como emprego de produtos agrotóxicos não registrados junto aos órgãos federais competentes, além de ser caracterizado como infração gravíssima frente às legislações federal e estadual de agrotóxicos.

Portanto, as pessoas físicas ou jurídicas que praticam essas irregularidades estão sujeitas a autuação, e poderão responder a processo administrativo, sujeito a penalidade de multa administrativa que pode atingir o valor de R\$ 36.000,00, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência, podendo ocorrer também a destruição da cultura e de produtos vegetais, além das ações cíveis e criminais propostas pelo Ministério Público de Santa Catarina - MPSC.

Recentes casos de infestações de lavouras com lesmas e caracóis em culturas como milho, arroz, fumo, soja e feijão, levaram agricultores a adquirirem produtos Domissanitários à base de **Metaldeído**, gerando desvio de uso. Estes produtos somente podem ser utilizados por **empresas especializadas** e em locais pré-estabelecidos, conforme legislação própria em vigor. **Os estabelecimentos comerciais** que fornecem esses produtos para **pessoa física**, desrespeitando a restrição de uso apenas por empresas especializadas, também ficam sujeitas a autuações.

No sistema da CIDASC chamado SIGEN+ (<https://sigen.cidasc.sc.gov.br/>), é possível realizar a “Consulta de Agrotóxico”, sendo a melhor ferramenta para os profissionais, comerciantes e produtores rurais conhecerem os agrotóxicos permitidos para comércio, prescrição e uso em Santa Catarina.

Atualmente em nosso estado, existe um produto cadastrado e liberado para uso na agricultura visando o controle de lesmas e caracóis, que substitui os produtos à base de Metaldeído. Este produto tem como ingrediente ativo o Fosfato Férrico, que não é contaminante do solo e que não apresenta problemas de intoxicação em outros animais. Assim, esta opção, passa a ser a alternativa técnica legal, que não imputa ao usuário as condicionantes de irregularidades apontadas nesta nota técnica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

UTILIZE SOMENTE AGROTÓXICOS REGISTRADOS PARA USO NA AGRICULTURA, AUTORIZADOS PARA A CULTURA, DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS EM RECEITA, RÓTULO E BULA E ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NA CIDASC!

Florianópolis, 16 de novembro de 2021

(assinado digitalmente)

Diego Rodrigo Torres Severo
Diretor de Defesa Agropecuária

(assinado digitalmente)

Alexandre Mees
Gestor Estadual de Departamento Defesa Sanitária Vegetal

(assinado digitalmente)

Matheus Mazon Fraga
Gestor Estadual de Divisão de Fiscalização de Insumos Agrícolas



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K6DE11Q3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MATHEUS MAZON FRAGA** (CPF: 036.XXX.019-XX) em 16/11/2021 às 13:54:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:23:24 e válido até 26/02/2119 - 14:23:24.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALEXANDRE MEES** (CPF: 038.XXX.379-XX) em 16/11/2021 às 13:58:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO** (CPF: 001.XXX.340-XX) em 16/11/2021 às 14:25:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA3OTVfNzk3XzlwMjBfSjZERTExUTM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000795/2020** e o código **K6DE11Q3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.